



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo

Recebido hoje e protocolado, sob nº 001 no

Lv. Nº 001/09 de às 11.V. às 9:00 H

Mauriti (Ce), 03 de 05 de 2012

[Assinatura]
Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº1085/2012

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MAURITI E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel, a título gratuito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a concessão de uso, na modalidade de comodato, de parte do Imóvel, de propriedade do Município, edificado, objeto da Matrícula nº 1.359, do Cartório do 2º Ofício desta Comarca, para edificação, instalação e funcionamento de uma agência da comodatária, que se destinará, exclusivamente, à consecução dos fins e objetivos constante de seu estatuto social.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da presente Lei fica localizado à Rua Chagas Sampaio, S/N, Centro, Mauriti/CE e a parte da área objeto da concessão compreende a seguinte: **ao norte** com parte remanescente do imóvel onde se localiza o DEMUTRAN, medindo 11m60cm de largura; **ao Sul** com a Rua Duque de Caxias (atual Rua Chagas Sampaio), medindo 11,60 metros de largura; **ao nascente** com a Rua Otávio Pimenta de Sousa; **ao poente** com a Ermita Grangeiro Sampaio, medindo 22m20cm de comprimento.

Art. 2º A cessão em comodato do imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei será regulada por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogados por períodos idênticos ou a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A Alteração da destinação, fim ou objeto indicados nesta Lei ou no início da obra no prazo de dois (02) anos, contando da efetiva cessão, acarretará na revogação do comodato, com reversão da área do Município, com todas as benfeitorias que por ventura existirem e sem qualquer direito à indenização, reposição ou retenção.

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.289-0
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

Art. 4º. Expirado o prazo de vigência do contrato, toda e qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada no terreno reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 5º. É expressamente vedado à comodatária, sob pena de revogação imediata do comodato, ceder, emprestar, locar ou transferir o imóvel referido, seja a que título for.

Art. 6º. A comodatária será a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

Art. 7º. Correrão por conta da Comodatária todos os encargos que indicarem ou venham a incidir sobre o objeto da presente Lei, correspondendo os impostos, inclusive Predial e Territorial Urbano -- IPTU, taxas de água, luz e manutenção, e quaisquer contribuições federais, estaduais ou municipais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 26 de abril de 2012.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal